

VII - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos aos mercados de produtos agropecuários;

VIII - acompanhar e elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

IX - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 27. A Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária compete:

I - auxiliar na avaliação, proposição e acompanhamento de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial;

II - auxiliar na análise e elaboração de votos ao Conselho Monetário Nacional (CMN) relativos a pauta de Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - auxiliar na análise e elaboração de relatórios sobre a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, de forma a considerar preços, produção, consumo e estoques;

IV - auxiliar na análise de propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior de produtos de origem agropecuária a fim de impulsionar a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

V - auxiliar na elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

VI - auxiliar na elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

VII - auxiliar na elaboração de minuta de portaria interministerial, em conjunto com os ministérios setoriais envolvidos, de formar a estabelecer os limites, as condições, os critérios e a forma do pagamento de subvenção a ser concedido, por meio de instrumentos de comercialização, aos produtores rurais e/ou suas cooperativas referentes aos produtos constantes da pauta da PGPM;

VIII - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

IX - assistir o Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária nos assuntos de sua respectiva área.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28. Ao Secretário de Política Econômica incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência institucional da Secretaria;

II - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portaria, ordem de serviços e outros atos administrativos cabíveis;

IV - aprovar contratos, ajustes, acordos de cooperação e convênios, relativos às atividades inerentes à Secretaria;

V - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria;

VI - designar comissão de sindicância e de inquérito, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - definir a lotação e exercício do pessoal da Secretaria, estabelecer horários, e aplicar a legislação de pessoal;

VIII - aprovar a programação de treinamento da Secretaria;

IX - autorizar férias regulamentares dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

X - autorizar viagens, a serviço, dos servidores da Secretaria;

XI - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Fazenda, em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem como a proposta orçamentária e cronograma de desenvolvimento da Secretaria, e supervisionar a sua execução;

XIII - nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria, na forma da Legislação específica;

XIV - subdelegar competência;

XV - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas institucionalmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - dirigir, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão administrativa e de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria em consonância com os órgãos reguladores, sejam estes internos ou externos ao Ministério da Fazenda;

III - assistir o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

IV - celebrar contratos, dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis;

V - ordenar despesas e controlar o gasto público, no âmbito da Secretaria, de forma delegada pelo Secretário;

VI - coordenar as atualizações pertinentes à agenda do Secretário, no país e no exterior;

VII - atender as partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário e dar encaminhamento aos assuntos; e

IX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções, demandados ou delegados pelo Secretário, quando pertinentes.

Art. 30. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário, pertinentes à área de sua atuação; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regimentais, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas pelo Secretário ou Secretários-Adjuntos.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe assistir os Coordenadores-Gerais.

Art. 32. Ao Coordenador de Gestão Corporativa incumbe, ainda, assistir o Gabinete nos assuntos relativos à gestão administrativa que envolvam políticas de recursos humanos, tecnologia de informação, formulação de proposta orçamentária, controle dos gastos e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço e Gerentes de Projeto incumbe:

I - assistir os Coordenadores-Gerais nos assuntos de suas respectivas áreas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais;

II - supervisionar, orientar e controlar a execução dos encargos afetos à sua unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Política Econômica.

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

PORTARIA Nº 94.041, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, no exercício da atribuição prevista no parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO

Em 6 de julho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DAUERTEC LTDA	00.521.123/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0102017, nome: DAUERTEN, versão: 3.9, código MD-5: fd661170d30f7c4f33cde23f3b77b15a

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.715, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO COUTO BERRIEL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 94.043, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Fiscalização, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no parágrafo único do art. 7º e anexos 1 e 2 do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 9º do Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998 (Estatuto do COAF), minuta de Resolução que disciplina os procedimentos a serem observados pelas pessoas mencionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio, relativamente a pessoas expostas politicamente (PEP).

A íntegra da minuta e as regras para participação encontram-se no sítio eletrônico do COAF (www.coaf.fazenda.gov.br). O período de consulta pública será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, podendo ser prorrogado.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES